



RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

O **Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek**, organizador do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cajari – MA, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2026, torna público o resultado da análise dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar das provas objetivas.

Das Disposições Gerais

Os recursos foram recebidos, protocolados e submetidos à apreciação de banca técnica especializada, observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e motivação que regem os certames públicos. Cada recurso foi individualmente analisado, sendo apreciados exclusivamente o mérito das alegações e os fundamentos técnicos e legais apresentados pelos candidatos.

Em conformidade com o disposto no Edital, somente foram apreciados os recursos que atenderam integralmente às seguintes condições:

- Interposição dentro do prazo e horário estabelecidos no cronograma oficial;
- Apresentação de um único recurso por questão impugnada;
- Preenchimento completo do formulário de requerimento (Anexo IV/V do Edital);
- Fundamentação clara, objetiva e devidamente embasada.

Os recursos que não observaram tais requisitos formais foram liminarmente desconsiderados, independentemente de seu mérito, conforme previamente estabelecido no Edital de Abertura.

Dos Recursos Deferidos

Os recursos julgados **procedentes** resultaram em uma das seguintes providências:

- **Alteração de gabarito:** a resposta preliminar foi substituída pela alternativa considerada correta após análise fundamentada. Os pontos serão atribuídos exclusivamente aos candidatos que marcaram a nova alternativa correta.
- **Anulação de questão:** nos casos em que a questão apresentou vício insanável de formulação, ambiguidade real que inviabilizou a identificação de uma única resposta correta, ou erro técnico-conceitual comprovado. Os pontos das questões anuladas serão atribuídos **a todos os candidatos**, independentemente da resposta assinalada ou de ausência de resposta.

Dos Recursos Indeferidos

Os recursos julgados **improcedentes** são aqueles cujas alegações, após análise técnica fundamentada, não reuniram elementos suficientes para demonstrar erro, imprecisão ou vício na questão impugnada ou no gabarito divulgado.



Nesses casos, o gabarito preliminar é **confirmado e mantido inalterado**, e os pontos serão atribuídos exclusivamente aos candidatos cujas respostas estejam em conformidade com o gabarito oficial.

O indeferimento não implica desconsideração dos argumentos apresentados — todos foram analisados com o rigor técnico devido —, mas reflete a conclusão fundamentada de que a questão impugnada foi elaborada em conformidade com os princípios da objetividade, da vinculação ao conteúdo programático e da precisão conceitual exigidos em concursos públicos.

Da Vinculação ao Edital e à Banca Examinadora

Ressalta-se que as decisões proferidas pela banca examinadora do Instituto JK são **soberanas e definitivas** no âmbito administrativo do concurso, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2026. As respostas aos recursos foram elaboradas com base nos referenciais teóricos, legais e doutrinários pertinentes a cada área de conhecimento avaliada, constituindo fundamentação técnica irrecorrível na esfera administrativa do certame.

Das Considerações Finais

O Instituto JK reafirma seu compromisso com a transparência, a isonomia e a excelência técnica na condução do presente concurso público, garantindo a todos os candidatos tratamento igualitário e processo avaliativo rigorosamente pautado nos termos do edital.

As respostas individualizadas a cada recurso interposto encontram-se disponíveis nos anexos que acompanham este documento, identificadas por cargo, número da questão e a solicitação recorrente.



CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
02	Anulação da questão e alteração de gabarito	<p>INDEFERIDO</p> <p>Os candidatos requerem a alteração do gabarito, alegando que o "Artificial nas Escolas" pertence ao gênero notícia, por apresentar linguagem recente, e não ao gênero editorial.</p> <p>Entretanto, embora o texto esteja inserido na esfera jornalístico-midiática, a publicação, a questão solicita a classificação do gênero textual de acordo com a versão utilizada na avaliação, o texto não se limita à comunicação de ideias, mas das diretrizes pelo Conselho Nacional de Educação, desenvolve-se em uma aplicação, diferencia níveis de risco, explicita limitações, destaca a importância como formação docente, inclusão digital e uso ético da inteligência artificial, com o gênero editorial.</p> <p>A notícia tem como finalidade principal relatar objetivamente um acontecimento, se em torno das informações essenciais, ou seja, a chamada pirâmide invertida (onde, como e por quê), sem aprofundamento analítico. No texto da pergunta, o ponto como ponto de partida para uma reflexão sobre as implicações da mídia, afastando-se da estrutura típica da notícia. Também não procede o posicionamento institucional. No gênero editorial, esse posicionamento é de seleção, organização e hierarquização das informações, bem como de princípios.</p> <p>No texto em análise, a ênfase na educação midiática, na governança e nas recomendações para sua utilização evidencia uma perspectiva institucional de São Paulo, reforçada pelo APAGAMENTO DO SUJEITO-AUTOR DO EDITORIAL, que confere ao texto autoridade institucional e apartidarismo.</p> <p>Assim, o texto ultrapassa a função meramente informativa da notícia, sendo orientador, razão pela qual a classificação como editorial permanece. Em Língua Portuguesa, o reconhecimento e classificação do gênero editorial, características do texto efetivamente apresentado ao candidato, permanece como a única que melhor contempla as características do gênero, não havendo fundamento para alteração do gabarito ou anulação da questão.</p>
07	Anulação da questão	<p>INDEFERIDO</p> <p>O recurso interposto é indeferido, com a consequente manutenção do gabarito original, uma vez que a alegada dificuldade de visualização da imagem não gerou prejuízos à resolução da prova. O próprio comando da questão supriu qualquer deficiência gráfica ao transcrever de forma expressa e legível o exato trecho a ser submetido à análise gramatical ("Ouça, Acredite, Apoie e Disque 180"). Dessa forma, a imagem desempenhou um papel puramente complementar e contextual. Como todos os elementos linguísticos indispensáveis para a identificação da resposta correta estavam perfeitamente acessíveis no texto principal do enunciado, não se configura qualquer vício de formulação que justifique a anulação do item.</p>



25	Anulação da questão por cobrar conhecimentos específicos sobre Ralph Tyler e o tecnicismo tyleriano, conteúdo não previsto no Edital.	INDEFERIDO Esse fundamento não procede diante do próprio rol editalício, que abrange de forma clara conteúdos como BNCC, Currículo e Programas Educacionais, Concepções de currículo, Didática e Avaliação, Teorias da Educação e tendências pedagógicas , todos diretamente relacionados ao eixo conceitual explorado na questão. Além disso, o edital para Professor de Educação Infantil menciona, entre os conhecimentos específicos, a Base Nacional Comum Curricular , com destaque para campos de experiência, direitos de aprendizagem e transição para o Ensino Fundamental, bem como teorias da educação como construtivismo, sociointeracionismo e pedagogia crítica . Também aparecem, em bloco pedagógico geral do edital, concepções de currículo, construção e implementação de currículos e os diferentes paradigmas do currículo , o que legitima plenamente uma questão que coloque em contraste competências, desempenho observável, crítica curricular e aproximações tecnicistas. O ponto central é que a questão 25 não cobra Tyler como conteúdo isolado de autor , nem pede data, obra, taxonomia ou reconstrução da teoria tyleriana. A menção a Tyler aparece apenas dentro de um comentário que o candidato deve julgar criticamente, e a resolução correta decorre da análise comparativa dos quatro comentários, especialmente da adequação dos comentários B e D ao campo do currículo, sem necessidade de conhecimento aprofundado ou exclusivo sobre aquele autor. Por isso, à luz do edital, a cobrança é compatível com o conteúdo programático. A questão se mantém dentro do universo de currículo, teorias pedagógicas e BNCC previsto no certame, e o recurso não demonstra extrapolação objetiva do programa. Mantém-se o gabarito da alternativa A , por haver compatibilidade entre o conteúdo exigido e o rol programático do edital, além de existir alternativa correta objetivamente identificável.
31	Alteração de gabarito para letra B	DEFERIDO. A questão 31 tem como alternativa correta a letra B
32	Anulação do gabarito e Alteração do gabarito para letra B	INDEFERIDO para anulação. DEFERIDO para alteração de gabarito letra B . A candidata apresenta fundamentação teórica sólida e irretocável ao demonstrar as incorreções da alternativa "C", apontada equivocadamente como correta no gabarito preliminar. 1. Sobre a ausência de linguagem punitiva na BNCC: A candidata está correta ao afirmar que a BNCC orienta as aprendizagens essenciais por meio de competências e habilidades, não se utilizando de jargões de "proibição expressa" de conteúdos.



		<p>2. Sobre o código EI03EF09: A candidata também está tecnicamente respaldada ao citar o objetivo EI03EF09 ("Levantar hipóteses em relação à linguagem escrita, realizando registros de palavras e textos, por meio de escrita espontânea"). O campo "Escuta, fala, pensamento e imaginação" estimula efetivamente o contato com a cultura escrita, o levantamento de hipóteses e a escrita espontânea.</p> <p>No entanto, o pleito de anulação da questão não prospera, visto que a questão possui uma resposta inequivocamente correta: a alternativa B.</p> <p>A alternativa B ("<i>Parcialmente alinhada, pois embora a BNCC preveja o contato com a escrita, ela não recomenda atividades sistemáticas de ensino do código antes dos 6 anos</i>") traduz com exatidão o preconizado na BNCC. A Educação Infantil deve assegurar a imersão na cultura escrita de forma lúdica e reflexiva, sem imposição de práticas mecânicas, repetitivas e focadas estritamente na alfabetização formal sistemática (como pranchas de caligrafia) antes do ingresso no Ensino Fundamental.</p> <p>Diante do exposto, a Banca Examinadora acata a fundamentação técnica da candidata no que tange à incorreção da alternativa "C", mas indefere o pedido de anulação, determinando, em substituição, a ALTERAÇÃO DO GABARITO da questão para a alternativa B, por ser a única que descreve corretamente as orientações pedagógicas da BNCC para a Educação Infantil</p>
--	--	--